



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)**

**RESOLUÇÃO Nº 18/CONSELHO SUPERIOR *PRO
TEMPORE*, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Regulamenta o Programa de Assistência ao Discente (PAD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a deliberação do CONSUP, na forma do que dispõe a Lei Nº. 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO

A necessidade de viabilizar a permanência de estudantes matriculados em cursos de graduação, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, assegurando-lhes apoio institucional necessário à plena realização do aluno como universitário (nos âmbitos acadêmico, cultural, social e político), bem como desenvolver mecanismos que promovam condições sócio-econômicas que viabilizem a permanência dos estudantes de baixa renda na Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Assistência ao Discente (PAD), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), com o objetivo de prover a instituição de um conjunto articulado de ações que garantam aos discentes da graduação condições de permanecer na Universidade, respeitando-se as diferenças e possibilitando-lhes uma formação universitária ampla, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Capítulo I

Das modalidades e da solicitação

Art. 2º O Programa de Assistência ao Discente (PAD) será disponibilizado exclusivamente para estudantes de graduação, em três modalidades de auxílio, sem prejuízo da inclusão de novos.

I – Auxílio Moradia: concedida a estudantes de baixa renda, cujo grupo familiar resida distante da sede do Curso (fora da zona urbana do município do campus, dos municípios limítrofes do município do campus e em município que não esteja conectado ao município do campus por transporte público), cujo acesso ao campus seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores devidamente justificados,

com documentação pertinente, garantindo suporte financeiro para viabilizar a permanência dos discentes matriculados em cursos de graduação, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação, de modo a reduzir os índices de evasão e melhorar o desempenho acadêmico.

II – Auxílio Transporte: contribuição remuneratória, de caráter temporário, destinada a complementar despesas com transporte, para estudantes de baixa renda, matriculados em cursos de graduação, residentes em zona rural ou em local de difícil acesso, assegurando-lhes auxílio institucional, de modo a reduzir os índices de evasão e melhorar o desempenho acadêmico.

III – Auxílio Alimentação: contribuição remuneratória, de caráter temporário, destinada a estudantes de baixa renda, visando complementar despesas com alimentação, assegurando-lhes auxílio institucional, de modo a reduzir os índices de evasão e melhorar o desempenho acadêmico.

§ 1º. O valor de cada auxílio será definido em edital específico.

§ 2º. A vinculação dos estudantes ao Programa de Assistência ao Discente (PAD) não o impede de receber, por mérito, qualquer uma das bolsas dos diversos programas da Unilab, de agências de fomento ou de empresas.

§ 3º. Estudantes estrangeiros detentores de bolsa de qualquer instituição do país de origem poderão receber Auxílio Moradia, correspondente a até 50% do valor fixado para este benefício, visando ao resarcimento de despesas com moradia e alimentação, sujeitas a comprovação.

§ 4º. Sem prejuízo dos benefícios previstos no caput deste artigo, e de outros que possam ser instituídos em programas permanentes ou temporários, a Unilab manterá a oferta de alimentação com custo subsidiado à comunidade universitária.

§ 5º. Cabe à Coordenação de Assuntos Estudantis, vinculada à Vice-Reitoria (CAE-VR), a implementação e o acompanhamento do Programa de Assistência ao Discente (PAD), mediante a constituição de uma Comissão, com o objetivo de supervisionar o desenvolvimento e o processo de seleção e implementação do Programa, com o apoio da equipe técnica da CAE-VR.

§ 6º. Novos programas visando à Assistência Estudantil poderão ser criados quando se configurarem necessários e em consonância com os princípios e objetivos contidos no artigo 1º. desta Resolução.

Art. 3º Os pedidos de qualquer dos três tipos de **auxílio** serão recebidos pela CAE-VR, em período a ser divulgado em Edital, sendo essa Coordenação responsável pelo processo seletivo.

§1º Para a solicitação de qualquer dos três tipos de **auxílio**, o candidato deverá comparecer à CAE-VR, obedecendo aos prazos definidos no Edital, munido de documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unilab;
- b) frequentar regularmente as aulas;
- c) comprovar dificuldades sócio-econômicas, determinadas pelo Questionário Socioeconômico, por entrevista e, quando necessário, por visitas domiciliares;
- d) não ter concluído qualquer curso de graduação;
- e) não ter sofrido sanção disciplinar;
- f) não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula;
- g) apresentar IDE maior ou igual a 7,0;

h) não apresentar três ou mais reprovações no trimestre, duas ou mais reprovações em uma mesma disciplina em trimestre distintos, subsequentes ou não, e nenhuma reprovação por falta.

§2º Os requisitos das alíneas e, f, g não se aplicam aos estudantes ingressos no primeiro trimestre do Curso.

§3º No caso da alínea g, os estudantes ingressos no primeiro trimestre do Curso comprovarão o rendimento acadêmico, mediante apresentação do histórico escolar do Ensino Médio.

Art. 4º - Os Auxílios referidos no Art. 2º desta Resolução serão concedidos mediante repasse financeiro direto aos estudantes, previsto no PAD/Unilab, em conta corrente a ser aberta no Banco do Brasil.

§1º A fonte de financiamento do Programa de Assistência ao Discente (PAD) é a Dotação Orçamentária anual específica para Assistência Estudantil, alocada na Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), podendo, ainda, ser utilizados o orçamento de sua Dotação Orçamentária Anual ou recursos obtidos por convênios para complementar as ações previstas para Assistência Estudantil.

§2º O valor referente aos repasses financeiros previstos como auxílios regulares serão definidos por edital, de acordo com sua especificidade e seus recursos orçamentários disponíveis.

Art. 5º A seleção dos estudantes participantes do Programa será realizada pelo Setor de Serviço Social da CAE-VR, ou Comissão Interna Específica, constituída por essa Coordenação, por meio de estudo socioeconômico subsidiado pela análise da documentação comprobatória apresentada, por entrevista, e por visita domiciliar, quando necessário.

§1º - A entrevista tem caráter obrigatório e ocorrerá concomitantemente à inscrição, ou conforme cronograma divulgado em edital.

§2º - Serão considerados, no processo de seleção dos estudantes para participação no Programa de Assistência ao Discente (PAD): renda familiar, número de dependentes, situações de doença familiar, situações de desagregação familiar, despesas do estudante com moradia, distância entre moradia e instituição de ensino, conforme explicitado em edital.

§3º - Será obrigatória a apresentação dos documentos abaixo indicados, durante o processo de inscrição nas três modalidades de auxílio do Programa de Assistência ao Discente (PAD):

1. comprovante de matrícula na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab);
2. cópia de histórico escolar da Unilab, ou da instituição de ensino médio, caso seja seu primeiro trimestre de matrícula na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab);
3. cópia da Carteira de Identidade ou passaporte (no caso de estrangeiro) e CPF do estudante;
4. no caso de estrangeiro, comprovante da situação do visto junto a Polícia Federal (Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça DPF/MJ);
5. Carteira do Ministério do Trabalho (apresentar original, mesmo que não tenha contrato de trabalho registrado);
6. Comprovante de renda própria (caso exerça atividade remunerada);
7. duas fotos 3x4 do estudante;
8. comprovantes de despesas existentes (contas de água, energia elétrica, telefone, aluguel/financiamento, condomínio e plano de saúde);

Q

9. carnê de IPTU do ano vigente e/ou última notificação do ITR (antigo INCRA), se possuir imóvel rural;

10. contrato de aluguel ou financiamento do imóvel no qual a família reside;

11. comprovante de renda de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada, devendo os trabalhadores ambulantes apresentar, também, alvará de autorização da Prefeitura;

12. último formulário completo do Imposto de Renda dos membros da família, devendo os isentos redigir e apresentar declaração com registro dos rendimentos mensais, atividade desenvolvida, descrição de bens e número de dependentes;

13. termo de Compromisso devidamente assinado pelo estudante ou por seu representante legal.

§4º Serão considerados comprovantes de renda para apresentação da documentação indicada no §3º deste Artigo:

I. Trabalhadores empregados:

- contra-cheque e carteira de trabalho com salário atualizado ou declaração do empregador com função e salário do empregado em papel timbrado com CNPJ ou, quando for o caso, recibo de prestação de serviços e comprovante de distribuição previdenciária.

II. Pensionistas ou Aposentados

- comprovante de pensão, aposentadoria ou auxílio doença (extrato trimensal ou extrato bancário comprovando o valor do benefício do INSS).

III. Trabalhadores Autônomos

- declaração informando a atividade e a remuneração mensal (assinada e constando número de identidade e CPF), devendo ter a assinatura de duas testemunhas com cópia dos respectivos números de identidade e CPF.

IV. Desempregados que exercem atividade informal:

- declaração assinada informando atividade e remuneração mensal e simultaneamente cópia da carteira de trabalho com registro da demissão ou documento de rescisão do contrato de trabalho, devendo constar a assinatura de duas testemunhas com cópia dos respectivos números de identidade e CPF.

V. Desempregados que recebem Auxílio-desemprego:

- cópia do comprovante do auxílio desemprego e apresentação da carteira de trabalho com a demissão ou documento de rescisão do contrato de trabalho.

VI. Outros documentos legais que comprovem renda.

§5º Caso considere necessário, o Serviço Social da CAE-VR, poderá efetuar visita domiciliar visando avaliar a situação familiar do beneficiário.

Art. 6º - Aprovada a concessão do auxílio ao beneficiário, por meio de repasse direto ao estudante, este deverá apresentar os dados de conta corrente de sua titularidade na qual será depositado o valor do benefício.

§1º O pagamento do auxílio será efetuado por depósito, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente utilizada regularmente pelo beneficiário.

§2º Será obrigatória a apresentação mensal, por parte do beneficiário, de documento/recibo de pagamento da despesa com moradia e transporte, sendo esta condição imprescindível para que se possa efetuar o repasse financeiro do mês subsequente.

§3º O auxílio consistirá no pagamento de até 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes ao período letivo.

§4º O estudante que for beneficiado pelo Auxílio Transporte ou pelo Auxílio Alimentação e que no período de férias letivas estiver desempenhando alguma atividade acadêmica na Unilab, sob demanda desta instituição, terá direito ao benefício, mediante a apresentação, com uma antecedência de trinta dias, de solicitação a ser emitida pela Coordenação responsável pelo desenvolvimento da atividade, especificando o período correspondente à necessidade deste auxílio.

§4º A concessão de qualquer dos três tipos de **auxílio** poderá ser renovada se for comprovada a frequência e aprovação do aluno no trimestre anterior, mantidos os pressupostos constantes na presente Resolução, especialmente no que se refere aos requisitos exigidos no §1º do Art. 3º, e obtida a classificação dentro do número de auxílios concedidos.

§5º Estudantes que já tenham recebido o auxílio, mesmo que renovado por um novo período, podem concorrer em novos editais.

§6º Ficará o beneficiário ou responsável obrigado a informar ao Serviço Social da CAE-VR, quando da interrupção ou desistência do curso (cancelamento ou trancamento de matrícula), durante o período de concessão do auxílio, sob pena das sanções judiciais cabíveis.

Art. 7º Poderão candidatar-se a qualquer dos três tipos de **auxílio**, os estudantes que atendam ao especificado no Art. 4º, observados os requisitos constantes em edital específico a ser divulgado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. Será obrigatória a apresentação mensal, por parte do beneficiário, de documento/recibo de pagamento da despesa com moradia, sendo esta condição imprescindível para que se possa efetuar o repasse financeiro do mês subsequente.

Art. 8º. O aluno contemplado com qualquer dos três tipos de auxílio não poderá ter nenhum vínculo empregatício com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), nem receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com qualquer auxílio do Programa, exceto quando estiver em gozo de licença ou afastado sem remuneração/salário ou, ainda, em caso de suspensão de contrato com a instituição empregadora.

Art. 9º. A concessão de qualquer dos três tipos de **auxílio** será precedida de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno contemplado e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. No Termo de Compromisso constará o tempo de vigência do Auxílio que será específico para cada aluno contemplado.

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 10 O tempo máximo de permanência do estudante no Programa de Assistência ao Discente (PAD) é igual à duração mínima estipulada pela Resolução que cria o seu Curso, aprovada pelo Consup.

§1º A prorrogação da permanência além deste prazo poderá ser concedida nos casos em que o estudante, com tempo de permanência esgotada, esteja na iminência de concluir o curso, mediante avaliação conjunta da Coordenação do Curso e da CAE-VR.

§2º Estudantes que ingressarem no Programa, estando cursando qualquer trimestre a partir do 2º, terão tempo de permanência calculado com base no número de horas que faltam para a conclusão do curso.

§3º Nos casos de mudança de curso ou nova entrada por seleção, o tempo de permanência será recalculado, de acordo com o no número de horas a serem cumpridas, levando-se em conta o aproveitamento de disciplinas do curso anterior, não podendo, contudo, exceder 5 (cinco) anos o tempo total de permanência no Programa.

Art. 11 A renovação da concessão do **auxílio ao discente** far-se-á anualmente, mediante:



a) revisão das condições sócio-econômicas e do local de moradia da família do aluno beneficiário, sob a responsabilidade da CAE-VR, que aplicará os mesmos critérios previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução;

b) avaliação do desempenho acadêmico do aluno beneficiário, mediante apresentação do Histórico Escolar e parecer circunstanciado emitido pela Coordenação do Curso de Graduação no qual estiver regularmente inscrito.

Parágrafo único. O parecer da Coordenação do Curso, um dos instrumentos que nortearão e estabelecerão parâmetros para a continuidade da concessão do auxílio ou o seu cancelamento, deverá considerar o estabelecido no Art. 3º desta resolução e ser remetido à CAE-VR, até quinze dias após o término de cada trimestre letivo.

Art. 12 A vinculação ao Programa poderá ser cancelada, acarretando perda do benefício em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de comunicação oficial, para aqueles que se enquadrem nas seguintes condições:

I - ao término da vigência do Termo de Compromisso;

II - a pedido do aluno beneficiado, devendo este solicitar o cancelamento por escrito à CAE-VR;

III - por trancamento de matrícula, desligamento ou abandono de curso;

IV - pelo não cumprimento, por parte do estudante, das condições e exigências desta Resolução;

V - quando o estudante apresentar três ou mais reprovações no trimestre, duas ou mais reprovações em uma mesma disciplina em trimestre distintos, subsequentes ou não, e uma ou mais reprovações por falta;

VI - quando comprovado que o estudante contemplado pelo **auxílio ao discente** sofreu sanção disciplinar;

VII - não apresentar IDE igual ou maior do que 7,0;

VIII - quando comprovado que o estudante contemplado pelo **auxílio ao discente** desenvolve qualquer tipo de atividade remunerada, com ou sem com vínculo empregatício;

IX - quando comprovado que a renda per capita própria ou familiar é superior a um salário mínimo;

X - quando comprovada a omissão de informações ou informações falsas prestadas pelo aluno no Questionário Socioeconômico do Programa de Assistência ao Discente e/ou na apresentação de documentação falsa, exigida na seleção de candidatos ao **auxílio ao discente**.

§1º O não comparecimento no período de renovação implicará a perda do benefício.

§2º Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII, IX e X deste artigo, o estudante deverá devolver à Unilab o valor das parcelas recebidas.

Art. 13. O quantitativo, bem como o valor do Auxílio Moradia a ser concedido anualmente, serão estabelecidos e aprovados pelo Consup e divulgados por meio de Edital expedido pela Vice-Reitoria.

§1º A seleção de candidatos ao Auxílio Transporte e ao Auxílio Alimentação acontecerá no início de cada período letivo, podendo ser estabelecido um quantitativo maior de vagas num trimestre e menor em outro, de acordo com a demanda.

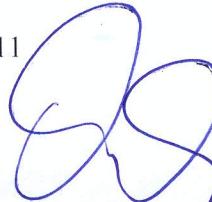
§2º Caberá à CAE-VR apresentar relatório sobre o processo de seleção inicial e de renovação do **auxílio ao discente**, em documento a ser submetido ao Conselho Superior Pró-Tempore da Unilab.



Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelas CAE ou pela Vice-Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), que darão conhecimento ao Consup, quando necessário.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção, 25 de outubro de 2011



Prof. Paulo Speller
Reitor da UNILAB